

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A QUEM INTERESSAR POSSA

A Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a Dispensa de Licitação nº 012/2023, em decorrência do Processo Administrativo nº 042/2023, na hipótese do artigo 75, inciso I, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 31 de maio de 2023.

Horário da Sessão: 9h (nove horas).

Local da Sessão: Sala de Licitações, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação direta objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, por dispensa de licitação, que tem como objeto a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um dique e de uma sala de oficina no imóvel onde funciona a Diretoria de Transportes, na Cidade de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e anexos.

1.2. A contratação terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso e no Anexo I (projeto básico) quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços, devidamente elaborada, e atendimento de requisitos para a habilitação da licitante que ofertar a melhor proposta.

2.2. Não poderão participar desta dispensa licitantes:

2.2.1. Que não atendam às condições deste aviso e anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto básico as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta as licitantes interessadas deverão encaminhar suas propostas de preços até a data: 31 de maio de 2023, às 9h (nove horas).

3.1.1. O encaminhamento das propostas de preços se dará através do e-mail: cplvertentes@outlook.com, podendo também serem apresentadas na Sala de Licitações, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Vertentes, localizado na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000.

3.2. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na plena execução do futuro contrato.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.6. A validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão, independentemente de declaração da licitante.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo e horário para o encaminhamento das propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com a referida licitante.

4.2.1. Neste caso será encaminhada contraproposta à licitante que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida melhor proposta com preço compatível.

4.2.2. A negociação será feita com o conhecimento das demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

4.2.2.1. Quando a melhor colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da classificação de propostas e análise dos documentos de habilitação.

4.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

4.3.1. Contiver vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso e anexos;

4.3.3. Apresentar preços considerados inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e anexos, desde que insanável.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

4.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou da área especializada no objeto.

4.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, comunicando-se às licitantes participantes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, dar-se-á início a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Exigir-se-á das PESSOAS JURÍDICAS documentos relativos à:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.1.2. Habilitação Técnica:

5.1.2.1. Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro da validade e situando a sede da licitante, como também identificando o(s) responsável(is) técnico(s);

5.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

5.1.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

5.1.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

5.1.3.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante apresentação de declaração. (Anexo II - modelo sugestivo)

5.1.4. Habilitação Econômico-Financeira:

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

5.1.4.2. Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos 1º e 2º graus) da sede da licitante ou de seu domicílio.

5.1.4.2.1. A apresentação das certidões descritas no subitem "5.1.4.2." dispensará a emissão da certidão descrita no subitem "5.1.4.1."

5.1.4.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.2. A licitante melhor classificada poderá complementar os documentos exigidos para fins de habilitação até a data da assinatura do contrato.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.4. Será considerada como inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação a licitante será considerada como habilitada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a confirmação da licitante vencedora, constatada a regularidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação, será firmado instrumento de contrato, nos termos do Anexo III.

6.2. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

6.3. O contrato terá um prazo de vigência de 2 (dois) meses para a execução dos serviços, a contar da data da ordem de serviços.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas durante o período de vigência.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas situações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a futura contratação, durante o procedimento administrativo ou execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **7.1.1.**, deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1. a 7.1.12.**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **7.1.2. a 7.1.7.**, deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **7.1.8. a 7.1.12.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada, mesmo que judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da licitante deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e legislação subsidiária pertinente em vigor.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vertentes, podendo as licitantes interessadas encaminhareм suas propostas e documentos de habilitação pelo e-mail: cplvertentes@outlook.com ou apresentarem fisicamente no setor de licitação.

8.2. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens **8.2.1.** e **8.2.2.** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessadas (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentação observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste aviso, do projeto básico ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso, desde que não comprometa a lisura nem a segurança jurídica do procedimento.

8.11. Da sessão pública será divulgada ata.

Vertentes, 24 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
Secretário de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 042/2023

DISPENSA Nº 012/2023

PROJETO BÁSICO

ANEXO II

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 042/2023

DISPENSA Nº 012/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI Nº 9.854/99)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um dique e de uma sala de oficina no imóvel onde funciona a Diretoria de Transportes, na Cidade de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO III

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 042/2023

DISPENSA Nº 012/2023

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, DE ENGENHARIA CIVIL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM DIQUE E DE UMA SALA DE OFICINA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ:, com endereço no, representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Dispensa nº 012/2023 consoante consta do Processo de Contratação nº 042/2023, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um dique e de uma sala de oficina no imóvel onde funciona a Diretoria de Transportes, na Cidade de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no projeto básico inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 042/2023, Dispensa nº 012/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. Os serviços deverão ser prestados no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira;

4.3. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços cópia de todas as plantas necessárias à compreensão da obra, propiciando sua correta execução, quando for o caso;

4.4. A administração da obra será exercida por engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA;

4.5. Deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrências onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra;

4.6. Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, a CONTRATANTE, contendo:

4.6.1. Composição de custos com as quantidades e valores modificados;

4.6.2. Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar a obra pelo preço total de **R\$** (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

6.2. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será retificada antes da liquidação da despesa, podendo ser computada na medição subsequente àquela quando o cronograma físico-financeiro comportar.

6.3. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

6.5. Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de “retenção para a seguridade social”, nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

6.6. A CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, procederá à retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal/fatura, incidente apenas em mão-de-obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução da obra, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução da obra de 2 (dois) meses, a contar da data da ordem de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, consignados na dotação orçamentária: 15002/04.122.1501.1.20 – 4.4.90.51. (2484)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução da obra não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 042/2023 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução da obra/serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.1.2. Manter, no local dos serviços, engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a CONTRATANTE e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços e/ou obra contratada. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços;

13.1.3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

13.1.4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;

13.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. A execução da obra objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 042/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 042/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

13.4. A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter na obra seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

13.5. Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante a sua execução, obriga-se a CONTRATADA a:

13.5.1. Providenciar a colocação, no local dos serviços, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância a programação prevista;

13.5.2. Retirar imediatamente do local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da CONTRATANTE;

13.5.3. Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;

13.5.4. Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;

13.5.5. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;

13.5.6. Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;

13.5.7. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;

13.5.8. Só poderá retirar qualquer equipamento do local dos serviços, após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização, e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento ou ainda, quando houver, autorização expressa, formalizada pela fiscalização;

13.5.9. Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;

13.5.10. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em imóvel de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;

13.5.11. Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turnas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;

13.5.12. Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;

13.5.13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em planilha orçamentária de acordo com as normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;

13.5.14. Ter no local dos serviços um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a eles destinados, quando for o caso.

13.6. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.7. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

13.8. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

13.9. A CONTRATADA responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado dos serviços, durante 5 (cinco) anos nos termos do artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

13.10. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 042/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;

16.2.2. Fiscal: Gustavo de Araújo Lima, CPF: 116.266.854-79.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, de de 2023.

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117